

## O ESTADO DE PERNAMBUCO SANCIONA A SUA PRÓPRIA LEI ANTICORRUPÇÃO

Mariana Cardoso Magalhães

Advogada Sócia de Homero Costa Advogados

O Estado de Pernambuco sancionou, este ano, uma Lei Anticorrupção Estadual – Lei nº 16.309/2018<sup>1</sup> - em complemento a algumas matérias não abordadas pela Legislação Federal conhecida pelo mesmo nome – Lei nº 12.846/2013.

A entrada em vigor desta legislação faz com que esta passe a valer para todos os contratos com órgãos ligados à administração pública pernambucana.

Uma das inovações da legislação foi a previsão, no artigo 41, parágrafo 1º, da participação do Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado nas negociações de acordos de leniência juntamente com a Controladoria-Geral do Estado (CGE), diferentemente da Lei nº 12.846/2013 que não inclui o Ministério Público nestas negociações administrativas.

Outro ponto inovador foi previsão legal que permite a criação de um Fundo Estadual Vinculado de Combate à Corrupção (FUNCOR), no artigo 54, sendo que em 08 de março de 2018 este fundo foi devidamente regulamentado pelo Decreto nº 45.727<sup>2</sup>.

O texto de Lei garante, a partir do artigo 9º e seguintes, sigilo e preservação da reputação da empresa durante o processo administrativo de responsabilização e direito à ampla defesa e ao contraditório, com previsão de recurso administrativo.

E também prevê, no artigo 58 e seguintes, um canal estadual de denúncias anticorrupção por meio da Ouvidoria-Geral do Estado.

Vale citar que o Distrito Federal também já possui Legislação específica relacionada à aplicação de Programas de Integridade<sup>3</sup>. Em 06 de fevereiro de 2018 foi publicada a Lei

---

<sup>1</sup> Site da Legislação: <http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=34605>

<sup>2</sup> Site da Legislação:  
<http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=6&numero=45727&complemento=0&ano=2018&tipo=&url=>

<sup>3</sup> Lei também o artigo "Distrito Federal torna obrigatório o *Compliance* nas contratações públicas": [http://www.homeroadv.br/file\\_depot/0-10000000/390000-](http://www.homeroadv.br/file_depot/0-10000000/390000-)

nº 6.112/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de um Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em quaisquer esferas de Poder, em contratos acima de 80 (oitenta) mil reais e com duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

---

400000/398566/folder/1126368/DISTRITO+FEDERAL+TORNA+OBRIGATORIO+O+COMPLIANCE+NAS+CON  
TRATACOES+PUBLICAS.pdf